

A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação da instituição de Crédito	
1.1. Denominação	CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO
1.2. Endereço	RUA CASTILHO 233-233A 1099-004 LISBOA
1.3. Contactos	Telefone: 213805660 (Chamada para a rede fixa nacional) e-mail: linhadirecta@creditoagricola.pt
2. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	Não aplicável
2.2. Endereço	Não aplicável
2.3. Contactos	Não aplicável
2.4. Tipo de intermediário	Não aplicável
3. Data da FIN	
Versão de Fevereiro 2024	

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Cartão de Crédito do Crédito Agrícola <ul style="list-style-type: none">CA Mulher
1.2. Categoria	Cartões de Crédito com período de <i>free float</i> (AA15)
2. Montante total do crédito	
<p>O montante total do crédito é estabelecido contratualmente, sob proposta do Cliente, depois de devidamente analisada a sua solvabilidade pelo Crédito Agrícola, sendo comunicado ao Cliente na carta definitiva de aprovação do cartão de crédito.</p> <p>Para efeitos do cálculo da TAEG na presente FIN estabelece-se, a título meramente indicativo, que o limite máximo de utilização de crédito do cartão acima identificado é de 1.500,00€.</p>	
3. Condições de utilização	

Associada a este cartão de crédito será aberta uma conta-cartão que funciona como uma conta corrente onde são registados os movimentos de utilização do seu limite de crédito, os quais serão efectuados com este cartão físico através de pagamento de bens ou serviços em terminais de pagamento automático e em ambientes online, nas redes Visa, Mastercard e/ou Multibanco e em levantamentos de numerário a crédito, em qualquer caixa automático aderente à rede Visa e/ou Multibanco.

Cada conta-cartão pode ter um ou mais cartões de crédito físicos associados.

Cada conta-cartão pode ser também, para efeitos de pagamentos e nas condições definidas pelo Crédito Agrícola, ter um ou mais cartões de crédito virtuais, os quais são totalmente distintos dos cartões físicos associados à conta-cartão, sendo processados pela *Mastercard* e emitidos pelo Crédito Agrícola e só sendo susceptíveis de permitir utilizações de crédito, à distância, em ambientes online, e através das *Digital Wallets Apple Pay, Google Wallet e a Garmin Pay*, aplicando-se-lhes todas as demais regras dos cartões físicos e constantes das condições gerais de cartão de crédito, designadamente em sede de pagamento das utilizações de crédito.

4. Duração do contrato (meses)

Contrato de duração indeterminada.

5. Reembolso do crédito

5.1. Modalidade de reembolso

Em prestações variáveis e/ou em prestações fixas de acordo com o pretendido a todo o momento pelo Cliente.

5.2. Regime de prestações

Em prestações variáveis e/ou fixas.

5.3. Montante da prestação

Prestações Variáveis: dependente da percentagem de pagamento escolhida pelo Cliente: 5%, 10%, 20%, 30%, 50%, 75% ou 100% do capital em dívida em cada período.

Prestações Fixas: o seu valor será o constante do quadro seguinte, dependendo do montante de crédito utilizado pelo Cliente a ser pago em prestações fixas:

Montante de crédito utilizado e seleccionado para ser pago em Prestações	Valor da Prestação Fixa de capital e juros e encargos
0€ até 500€	30€
501€ até 1.000€	60€
1.001€ até 1.500€	90€
1.501€ até 2.000€	120€
2.001€ até 2.500€	140€
2.501€ até 3.000€	170€
3.001€ até 4.000€	200€
4.001€ até 5.000€	250€
5.001€ até 7.500€	300€
7.501€ até 10.000€	350€
10.001€ até 12.500€	450€
12.501€ até 15.000€	500€
15.001€ até 20.000€	600€
20.001€ até 25.000€	700€

5.4. Número de prestações (se aplicável)

Indeterminada e dependente das utilizações de crédito e do reembolso do mesmo, sendo como é uma facilidade de crédito revolving.

5.5. Periodicidade da prestação

Mensal, sendo a data limite de pagamento 20 dias após a data de emissão do extracto da conta-cartão e estando essa data limite aposta nesse mesmo extracto;

5.6. Imputação (se aplicável)

Prestação calculada em função da percentagem de pagamento definida pelo Cliente,

	<p>sendo que a percentagem incide sobre o capital em dívida à data de emissão do extracto do Cartão de Crédito, podendo o Cliente, sem prejuízo da percentagem escolhida, optar por pagar o montante mínimo obrigatório no montante de 5% das utilizações de capital em dívida à data de emissão do extracto do Cartão de Crédito, com um limite mínimo de reembolso de €12,50€ (doze euros e cinquenta cêntimos).</p> <p>À prestação acrescem os eventuais juros remuneratórios devidos, as eventuais comissões e respectivos impostos.</p> <p>À prestação acresce igualmente o valor da prestação fixa de capital, juros e encargos da conta prestações.</p> <p>As prestações fixas de capital da conta prestações, incluem uma parte de reembolso de capital e outra de pagamento dos juros remuneratórios, bem como imposto do selo calculado sobre esses juros.</p> <p>Os pagamentos parcelares serão imputados sucessivamente a impostos, encargos, comissões, juros e, por fim, a capital em dívida.</p>
6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço	Não aplicável
6.2. Preço a pronto	Não aplicável
7. Garantias	
Não aplicável	
8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	Não aplicável
8.2. Condições de exercício	O Cliente pode, a qualquer momento, reembolsar antecipadamente, total ou parcialmente, o crédito utilizado.

C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	12,44%
1.2. Regime de taxa de juro	Taxa Fixa
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	12,44%
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se	Não aplicável

aplicável)	
1.3.3. <i>Spread</i> inicial (se aplicável)	Não aplicável
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	O Crédito Agrícola pode alterar a TAN, desde que comunique essa alteração ao titular da conta cartão, com um pré-aviso mínimo de dois meses, através de mensagem inserta no extracto da conta cartão e/ou no extracto de conta de depósito à ordem, caso exista ou noutro suporte duradouro, podendo o titular resolver o contrato, por escrito, dentro do prazo do pré-aviso, caso não concorde com a alteração que lhe foi comunicada.
1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável	
1.4.1. Identificação do indexante	Não aplicável
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	Não aplicável
1.4.3. <i>Spread</i>	Não aplicável
1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	Não aplicável
2. Taxa anual de encargos efectiva global (TAEG)	
- TAEG do Cartão:14,82%	
TAEG calculada para uma utilização de crédito de 1.500,00€, considerada a comissão de disponibilização indicada para o cartão de crédito no ponto 3.2.3 infra, bem como o reembolso do crédito em 12 prestações mensais constantes de capital, acrescidas de juros à TAN indicada para o cartão de crédito no ponto 1.1. supra e dos impostos legais em vigor. A taxa de juro é calculada com base em 360 dias, sem arredondamento.	
3. Encargos incluídos na TAEG	
3.1. Valor total dos encargos	€113,06
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	Não aplicável
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	Não aplicável
3.2.3. Comissão de disponibilização de cartão (se aplicável)	€12,00. A comissão de disponibilização do cartão será cobrada anual e postecipadamente no mês em que o cartão de crédito tenha sido emitido. Ao valor de cada uma das comissões de disponibilização de cartão acresce imposto do selo a 4%.

3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	Não aplicável
3.2.5. Imposto do selo ou IVA (se aplicável)	3,42€ I.S. s/Juros de 4% (verba 17.3.1 da TGIS) 0,48€ I.S. s/ comissão de disponibilização de cartão de 4% (verba 17.3.4 da TGIS) 11,63€ I.S. s/Crédito de 0,141% (verba 17.2.4 da TGIS)
3.2.6. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	Não aplicável
3.2.7. Custos conexos (se aplicável)	Não aplicável
(i) Custos com contas de depósito à ordem	Não aplicável
(ii) Custos com meios de pagamento	Não aplicável
(iii) Outros custos	Não aplicável
(iv) Condições de alteração dos custos	O Crédito Agrícola pode proceder à alteração dos custos associados aos Cartões de Crédito, desde que comunique essa alteração ao titular da conta cartão com um pré-aviso mínimo de dois meses, através de mensagem inserta no extracto da conta cartão e/ou no extracto de conta de depósito à ordem, caso exista ou noutro suporte duradouro, podendo o titular resolver o contrato, por escrito, dentro do prazo do pré-aviso, caso não concorde com a alteração que lhe foi comunicada.
4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)	
4.1. Seguros exigidos	Não aplicável
4.1.1 Coberturas mínimas exigidas	
4.1.2 Descrição	
(i) Designação do produto	
(ii) Periodicidade de pagamento	Não aplicável
(iii) Prémio de seguro previsível	Não aplicável
(iv) Outros custos do seguro	Não aplicável
4.2. Outros contratos	

exigidos	Não aplicável
5. Montante total imputado ao consumidor (se aplicável)	
Não aplicável	
6. Custos notariais (se aplicável)	
Não aplicável	
7. Custos por falta de pagamento	
7.1. Taxa de juro de mora	TAN referida em C.1.1. acrescida da sobretaxa de 3% ao ano.
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	Sempre que não seja efectuado, pelo menos e até à data limite de pagamento, o pagamento do montante mínimo obrigatório - o qual corresponde ao valor que resulta da soma de 5% do crédito utilizado no período com um mínimo de €12,50, juros remuneratórios e/ou moratórios pendentes, comissões e demais encargos e, se aplicável, prestação fixa de reembolso do crédito – a integralidade do crédito utilizado e em dívida vence juros moratórios.
7.3. Outros encargos (se aplicável)	Comissão pela recuperação de valores em dívida: 4% sobre o valor da prestação vencida e não paga, com um mínimo de 12,00€ e um máximo de € 150,00€. Se a prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00, a comissão será de 0,5%. Sobre os valores referidos acresce Imposto do Selo.
7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)	Em caso de falta de pagamento de, pelo menos, o montante mínimo obrigatório, o Crédito Agrícola suspenderá a possibilidade de utilização do cartão de crédito, comunicará a situação devedora à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal. O Crédito Agrícola poderá invocar a perda do benefício do prazo e/ou resolução do contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes: <ul style="list-style-type: none"> a) Falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10% do montante total do crédito; b) Ter a Instituição, sem sucesso, concedido um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do contrato.

D. OUTROS ASPECTOS JURÍDICOS

1. Direito de revogação
O Cliente tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho sendo que o prazo para o exercício do direito de revogação começa a correr a partir da data da celebração do contrato de crédito ou a partir da data de recepção pelo consumidor do exemplar do contrato e da FIN contratual, caso esta data de recepção seja posterior à da celebração do contrato.
2. Rejeição de pedido de crédito

O Cliente tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, excepto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objectivos da ordem pública ou da segurança pública.

3. Cópia do contrato

O Cliente tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, excepto se no momento em que é feito o pedido, o Crédito Agrícola não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o Cliente.

4. Prazo das condições da FIN

As informações constantes deste documento são válidas por 14 dias de calendário.